



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: [tribunal@futsalparana.com](mailto:tribunal@futsalparana.com)

### ERRATA– Nº 17/2022

#### *SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR*

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte dois, sob a Presidência do Auditor Dr. Sandro Hahn; com a presença dos Auditores, Dr. José Aroldo, Dra. Ariana Floriano, Dr. Lucas Vargas, Dr. José Adair, e o Procurador Dr. Guilherme Ramidoff foi realizada a Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, pela Segunda Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 17/2022.

---

### **ATA DE JULGAMENTOS**

#### **1- AUTOS Nº 85/2022: CAMPEONATO COPA PARANÁ – SÉRIE PRATA**

##### **JOGO CPR08: SÃO MIGUEL X AMPERE FUTSAL**

**Data:** 02/07/2022

**Auditora Relatora Dra. Ariana Floriano**

**1º) Denunciado: Dalton Geovani Cominetti Vieira (Técnico/Ampere)**

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de advertência, por infração ao Art. 258-B, §2º do CBJD.

**Procurador Denunciante:** Dr. Ricardo Jacob

---

#### **2 - AUTOS Nº 86/2022: CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE PRATA**

##### **JOGO SP80: TOLEDO FUTSAL X QUEDENSE DE FUTSAL**

**Data:** 25/06/2022

**Auditor Relator Dr. José Adair**

**1º) Denunciado: Caio Davi de Almeida (Atleta/Quedense)**

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de advertência, por infração ao Art. 250 do CBJD.

**2º) Denunciado: Quedense de Futsal (EPD)**

Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** da infração ao Art. 257 do CBJD.

**3º) Denunciado: Toledo Futsal (EPD)**

Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** da infração ao Art. 257 do CBJD.

**Procurador Denunciante:** Dra. Simone Charão

---



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: [tribunal@futsalparana.com](mailto:tribunal@futsalparana.com)

### 3 - AUTOS Nº 87/2022: CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE PRATA

#### JOGO SP81: CIANORTE FUTSAL X SÃO JOSE DOS PINHAIS

**Data:** 29/06/2022

**Auditor Relator Dr. José Aroldo**

**1º Denunciado: Gregory da Silva Pereira Costa (Atleta/São Jose dos Pinhais)**

Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** da infração ao Art. 254 do CBJD.

**2º Denunciado: Renan Augusto Vendrame da Silva (Atleta/Cianorte)**

(i) Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** das infrações aos Art. 258-B e Art. 250, §1º, II, ambos do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 03 (três) partidas de suspensão, por infração ao Art. 257 do CBJD.

(iii) Por maioria de votos, a EPD Cianorte Futsal foi **CONDENADA** a pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em concreto, por infração ao Art. 257, do CBJD.

**3º Denunciado: Cianorte Futsal (EPD)**

(i) Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** da infração ao Art. 211 do CBJD.

(ii) Por maioria de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em concreto, por infração ao Art. 213, III do CBJD.

**Procurador Denunciante:** Dr. Guilherme Ramidoff

**Enviou defesa escrita de Gregory da Silva Pereira Costa Dr. Vinicius Fragoso**

### 4 - AUTOS Nº 88/2022: CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE BRONZE

#### JOGO SB103: TAPEJARA FUTSAL X SÃO LUCAS FUTSAL

**Data:** 18/06/2022

**Auditor Relator Dr. Lucas Vargas**

**1º Denunciado: Jair Basilio Dias (Atendente/São Lucas)**

(i) Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** das infrações aos Art. 258-B e Art. 243-F, ambos do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 03(três) partidas de suspensão, por infração ao Art. 250 do CBJD.

**2º Denunciado: Leonardo Moreira Batista (Atleta/São Lucas)**

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de advertência, por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

**3º Denunciado: Tapejara Futsal (EPD)**

(i) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em concreto, por infração ao Art. 213, I do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em concreto, por infração ao Art. 211 do CBJD.

**4º Denunciado: Rubens Messias de Aragão (Diretor/Tapejara)**

Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** da infração ao Art. 257 do CBJD.

**5º Denunciado: Danilo Hugo Peireira da Costa (Atleta/Tapejara)**

Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** da infração ao Art. 257 do CBJD.

**Procurador Denunciante:** Dr. Guilherme Ramidoff



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: [tribunal@futsalparana.com](mailto:tribunal@futsalparana.com)

**Funcionou em defesa dos denunciados de Tapejara Futsal Dr. Renato Silva  
Solicitou lavratura de acórdão Dr. Renato Silva**

---

### **OBSERVAÇÕES:**

As gravações das sessões estão disponíveis no site:

[https://www.youtube.com/playlist?list=PLrhSMVPpwl9Y\\_rUY9RU7fb8Ca92vnVrcR](https://www.youtube.com/playlist?list=PLrhSMVPpwl9Y_rUY9RU7fb8Ca92vnVrcR)

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento imediato, como por exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo Departamento Técnico da FPFS.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFS, em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

**Karen Milena Tavares Fasolin**  
**Assessora da Presidência do TJD/PR**